



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, nº 215, Centro – Itapiúna-CE- CEP: 62740-000

Fone/Fax: (88)3431.1306 – 3431.1210

CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

LEI Nº 740/2014

DE 24 DE MARÇO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder moradia e alimentação aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013 e convertida em Lei Federal nº 12.871, de 22 Outubro de 2013, a conceder moradia e alimentação aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

Art. 2º Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 convertida em Lei Federal nº 12.871, de 22 Outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº1369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Itapiúna tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. Os Profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, nº 215, Centro – Itapiúna-CE- CEP: 62740-000

Fone/Fax: (88)3431.1306 – 3431.1210

CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

§ 2º. A obrigatoriedade do suporte para moradia perdurará enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Itapiúna.

Art. 4º. A concessão de alimentação será realizada através de ajuda de custo, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada profissional

Parágrafo Único. A ajuda de custo mencionada no caput, deste artigo, terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Itapiúna.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação das ajudas de custo tratadas na presente Lei.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do direito a concessão de moradia e alimentação, regulada por essa Lei, os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Itapiúna.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias oriundas da inscrição, sob o N°_1402 – 10.301.0181.2.081 (Manutenção do Programa Saúde da Família) e da inscrição sob o N° 33.90. 36.00 (Outros Serviços de Pessoas Físicas).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de dezembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 24 de Março de 2014



LUIS CAVALCANTE DE FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, nº 215, Centro – Itapiúna-CE- CEP: 62740-000

Fone/Fax: (88)3431.1306 – 3431.1210

CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

§ 2º. A concessão de moradia e a alimentação é destinado aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata a caput deste artigo.

Art. 3º A concessão de moradia será realizada por qualquer das seguintes modalidades:

3.1.a) imóvel físico;

3.1.b) recurso pecuniário: ou

3.1.c) acomodação em hotel ou pousada.

3.2. As modalidades de que tratam as alíneas "3.1.a" e 3.1.b" do item 3.1 devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

3.3. Na modalidade prevista na alínea "3.1.a", o imóvel poderá ser do patrimônio do ente Municipal ou por ele locado a deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico a seus familiares, ate a limite de dois dependentes.

3.4. Na modalidade prevista na alínea "3.1.b" o ente Municipal adotará como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares conforme os valores do mercado imobiliário local.

3.5. Na modalidade prevista na alínea "3.1.c", o ente Municipal deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes.

3.6. Na modalidade prevista na aliena 3b, o ente Municipal solicitará ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia

§ 1º No caso da opção, por parte do Poder Executivo, da locação de imóvel, o mesmo deverá arcar também com os custos de água, esgoto e energia elétrica.